



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.077

de 03 / 07 / 87

Pré-protocolo n.º 307

Processo n.º 16522

PROJETO DE LEI N.º 4.402

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Declara imunes de corte árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

Arquive-se

Diretor

- 29/07/87

PUBLICADO
em 23/06/87



Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

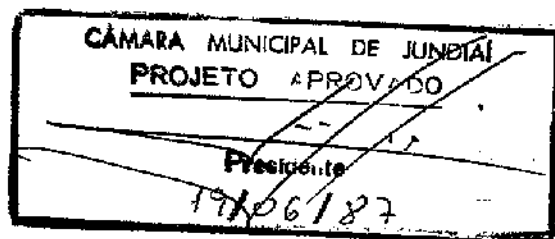
Fis. 2
Proc. 267
Cur

Fis. 2
Proc. 16522
Cur

Pré-protocolo n.º 267

16522 JUN 87 21/x

PROTÓCOLO



PROJETO DE LEI Nº 4.402

Declara imunes de corte árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

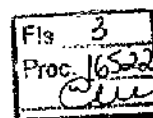
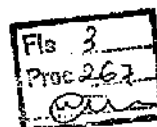
Art. 1º São declaradas imunes de corte as três árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 JUN 1987

ERAZÉ MARTINHO

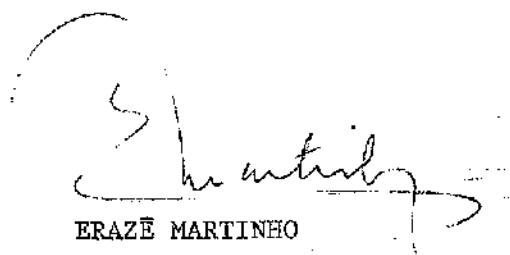
* /vsp



(PL nº 4.402 - fls. 2)

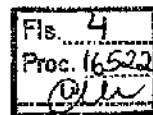
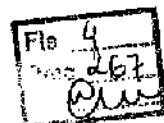
Justificativa

Considerando a inevitável urbanização, decorrente do asfaltamento da estrada do bairro Bom Jardim, e o risco de, em nome de algum conceito vesgo de progresso, cortarem-se as três árvores que, por feliz inspiração, foram preservadas e hoje ornamentam a praçinha existente na bifurcação dessa estrada, trecho inicial do bairro do Poste, é que estamos apresentando a presente proposta, que esperamos encontre solidariedade entre os nobres Pares.


ERAZÉ MARTINHO

*

ns/



Proc. nº - *Pre-Prot. nº 267*

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

16/06/87

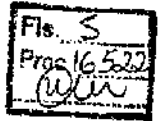
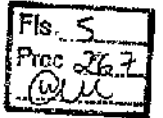
*



Câmara Municipal de Jundiá

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.008



PRÉ-PROTOCOLO Nº 267

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar imunes de corte árvores existentes na praça situada na bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa do Meio Ambiente.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 17 de junho de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.Ext.	16.3	P.Da Pós	Tarcísio G. Lemos		19.6.87

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI 4 402, do Ver. Erazo

Martinho.

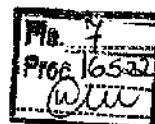
O Sr. TARCÍSIO GERIANO DE LEMOS (Membro-Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. A Lei das Contravenções Florestais declara que ao Município compete preservar a natureza declarando imunes de corte as árvores que o legislador entender devam ser preservadas. - A Justificativa do ilustre vereador diz: " Considerando a inevitável urbanização, decorrente do asfaltamento da estrada do bairro do Bom Jardim, e o risco de, em nome de algum conceito vago de progresso, cortarem-se as três árvores que, por feliz inspiração, foram preservadas e hoje ornamentam a praça existente na bifurcação dessa estrada, trecho inicial do bairro do Poste, é que estamos apresentando a presente proposta, que esperamos encontre solidariedade entre os nobres pares.

Tenho sido, sr. Presidente, dos que mais apresentei projetos de lei que declaram imunes de corte árvores desta cidade. Depois que o Governo Ibis Cruz cortou as árvores da Praça da Bandeira. - Hoje são declaradas imunes de corte, em Jundiá, as árvores da Praça da Bandeira, do Cemitério Municipal, e os Ipês que estavam em terreno particular. E o particular, dando um exemplo ao Poder Público, resolveu permitir a continuidade da vida daquelas árvores que se encontram na Av. Nove de Julho. Até fizeram um centro comercial ornamentado com os ipês.

O Sr. Erazo Martinho (p. ordem) - Para que não percamos a brilhante exposição do ecologista, sim, ver. Tarcísio Germano de Lemos, pediria a prorrogação dos trabalhos por mais dez minutos.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
38a. SE.	16.4	P. Da Põe	Tarcísio G. Lemos		19.6.87

O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Erazo Martinho, a Sessão terá o seu término às 21 horas, havendo, assim, tempo suficiente para que o ver. Tarcísio G. Lemos conclua o seu parecer.

Continua com a palavra o ver. Tarcísio G. Lemos.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (cont.) - Sob o ponto de vista legal, a matéria está prevista na Lei das Contravenções Florestais, determinando a competência ao Município. - Desde que o Município declare imunes de corte, que cortar estas árvores será processado por contravenção penal. - Portanto, o Município legislando na esfera penal, na existência daquilo que chamamos de "vacatio legis". Há necessidade de uma Lei, para complementar uma lei federal.

Por esta razão, sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação do projeto, na C. Justiça, somos favoráveis em nosso parecer e solicitaríamos que V. Exa. consultasse aos demais membros da Comissão. - -

Acompanham o Parecer favorável: José Aparecido Marcussi, com restrições, Pedro O. Beagin, ad hoc, Ari de Castro Nunes Filho, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE.	16.5	P.Da Pós	Antonio C.Pereira		19.6.87

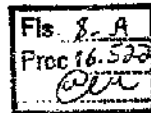
PARER DA COM. DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR
SOCIAL, AO PROJETO DE LEI n. 4 402. -

O Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presid.,-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 402, de autoria
do ver. Erazo Martinho, que declara imunes de corte as árvores
situadas e existentes na Praça situada no bairro do Poste, na
bifurcação do bairro do Bom Jardim.

Este vereador praticamente não precisava relatar,
favorável sou sob todos os ângulos, eu sou contrário a essa
julgiação que se verifica, principalmente onde se abate árvores
à esmo, em todo o nosso território, quando não só Jundiaí mas
o Estado e o País têm necessidade de árvores para que se man-
tenha a área verde, a respiração, a pujança de uma nação, de
uma cidade, de uma população. Portanto, projeto de lei muito
bem apresentado pelo compenheiro Erazo Martinho, e eu pediria
sr. Presidente que V.Exa. consultasse os demais membros da Co-
missão sobre o parecer favorável. -

Acompanham o Parecer favorável: Francisco J. Carbonari, Pedro
O. Beagin, ad hoc, José Aparecido Marcussi, Tarcísio G. Lemos
APROVADO O PARER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38	17 -	VQ			19-6-7

= COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE =

- Parecer ao Projeto de lei nº 4.402 -

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente e o Projeto de lei nº 4.4.402, de auatoria do nobre vereador Erazê Martinho, que declara imunes de corte às vorez existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estr da do bairro Bom Jardim, é, sem sombra de duvidas com um merito que nos dias de hoje é inalienavel, porque o verde do nosso Estado, o verde do nosso País, está sendo simplesmente triturado pelas grandes empresas multinacionais, enfim, pelo poder economico.

Então, quando a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, depara com um projeto protegendo às vorez, jamais poderia dar um parecer contrario. Portanto, o meu parecer é favoravel pedindo a v. exa. consulte os demais membros desta Comissão.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:-José Aparecido Marcussi -José Crupe-Francisco José Carbonari e Lazaro Rosa.-

OoO

O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer e tem a palavra para discuti-lo, o nobre vereador José Crupe.

*



Proc. 16.522

AUTÓGRAFO Nº 3.203

(Projeto de Lei nº 4.402)

Declara imunes de corte árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º São declaradas imunes de corte as três árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e sete (22/6/1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



of. PM.06/87/27

Em 22 de junho de 1987.

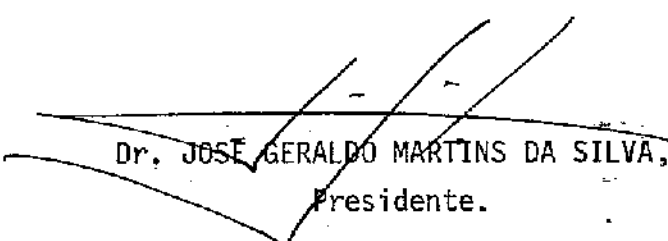
Exmo. Sr.

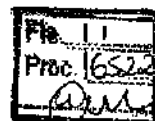
Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V. Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.203 do PROJETO DE LEI Nº 4.402, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do mês em curso.

Sirvo-me desta oportunidade para renovar minhas saudações atenciosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.402

- AUTÓGRAFO Nº 3.203

PROCESSO Nº 16.522

Ofício P.M. Nº 06/87/27

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

23/06/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

08/07/87.

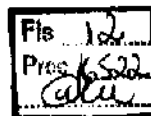
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK x P

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 299/87

01101 0137 0102

Jundiá, 03 de julho de 1987.

PROJ. JOSÉ GERALDO

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente,

13-07-1.987.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.402, bem como cópia da Lei -
nº 3077, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na. -



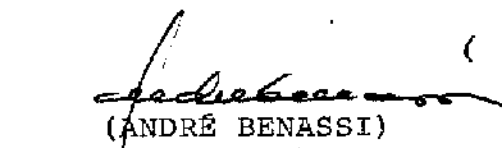
LEI Nº 3077, DE 03 DE JULHO DE 1987

Declara imunes de corte árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação de estrada do bairro Bom Jardim.

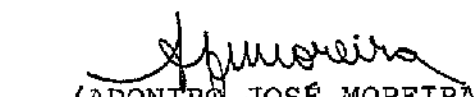
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas imunes de corte as três árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

LEI Nº 3077, DE
03 DE JULHO DE 1987

Declara imunes de corte árvore
existentes na praça situada no bairro
do Poste, junto à bifurcação de estrada
do bairro Bom Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Extraor-
dinária, realizada no dia 19 de junho
de 1987, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - São declaradas imunes
de corte as três árvores existentes na
praça situada no Bairro do Poste,
junto à bifurcação da estrada do
bairro Bom Jardim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos três dias
do mês de julho de mil novecentos e
oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Comissões CTR - COSHRES - CDMA.

Quorum M.S

Juntadas fls 01/14. 2907.87 Qlu ~~PC~~

Observações

Observações